



# Prefeitura Municipal de Carvalhos



## DECRETO EXECUTIVO DE Nº06 DE 01 DE MARÇO DE 2021

### **DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DA COVID 19 ADEQUANDO-AS A FAIXA AMARELA – ATUAL CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARVALHOS MG – NO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO MUNICÍPIO DE CARVALHOS, MG.**

O Prefeito do Município de Carvalhos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carvalhos, MG, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020, e,

**CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid 19, bem como os Decretos Estaduais nº 47.886, Nº47.889, Nº47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais nº47.891, e o Decreto Municipal de nº05/2020 que em seu artigo primeiro declarou "Estado de Emergência" no Município de Carvalhos, MG;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Carvalhos, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº47.886 de 15 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Corona vírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Corona vírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** que as medidas anteriormente tomadas para prevenção e contenção da disseminação do COVID 19 trouxeram resultados positivos ao Município de Carvalhos, MG, com a redução de casos positivos e suspeitos;



# Prefeitura Municipal de Carvalhos



**CONSIDERANDO** os níveis de ocupação dos leitos clínicos e de UTI dedicados ao tratamento da Covid-19, na região a qual pertence o Município de Carvalhos está em níveis compatíveis com a necessidade atual no que tange aos números de oferta e ocupação de leitos;

**CONSIDERANDO** que as medidas de conscientização adotadas pelo Município apresentaram resultado positivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o Programa Minas Consciente ao qual o Município aderiu;

**CONSIDERANDO**, finalmente que é política deste governo a mínima intervenção quanto ao funcionamento da economia municipal, que necessita da manutenção das atividades econômicas para fomento dos empregos e da própria economia;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam liberadas as atividades de bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, trailers para funcionamento diariamente, inclusive nos finais de semana sem limite de horários, respeitada a quantidade de pessoas compatíveis ao tamanho do estabelecimento, distanciamento de mesas e efetiva adoção de medidas sanitárias próprias.

**Art. 2º** - Ficam autorizados ao funcionamento, com limitação de pessoas e a manutenção das preventivas à disseminação do COVID 19 já adotadas, tais como obrigatoriedade de uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos, pelos estabelecimentos existentes nos pontos turísticos deste Município;

**Art. 3º** - Ficam autorizados o funcionamento pleno e normal de pousadas e hotéis situados nos limites territoriais deste município, com a manutenção das medidas de prevenção à disseminação do COVID 19 já adotadas, tais como obrigatoriedade de uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos, pelos estabelecimentos existentes nos pontos turísticos deste Município;

**Art.4º** - Fica autorizada a retomada do comércio ambulante no Município de Carvalhos, MG;

**Art. 5º** - Ficam mantidos os serviços de: supermercados, mercearias, açougues, hortifrúti, padarias, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, lojas de produtos veterinários e agropecuários e laboratórios de análises clínicas, com a manutenção das medidas de prevenção à disseminação do COVID 19 já adotadas, tais como obrigatoriedade de uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos, pelos estabelecimentos existentes nos pontos turísticos deste Município;



# Prefeitura Municipal de Carvalhos



**Art. 6º** - Fica autorizada a retomada da prática de atividades esportivas de grupo ou coletivas, mantendo-se a proibição de realização de eventos desta natureza com a presença de público.

**Art. 7º.** Para o funcionamento de todo e qualquer estabelecimento que promova o atendimento de cidadãos, a qualquer título, devem cumprir todas as determinações já promovidas pelo Município no que tange as medidas de prevenção ao COVID 19 que já estão sendo executadas, e que foram implantadas pelos Decretos Municipais anteriores.

**Art. 8º.** Ficam mantidas todas as demais determinações editadas em decretos anteriores no que não venham a contrariar as determinações ora instituídas.

**Art. 9º.** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carvalhos, MG, 01 de Março de 2021.

  
Valmir Siqueira da Silva  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**

01 / 03 / 2021

